



O DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 339/2023 DE 29 DE ABRIL DE 2023.

“Declara Situação de Emergência na Sede do Município afetada por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 - Nível II, conforme PORTARIA/MDR nº 260/2022.”

O Senhor Frederico Vasconcellos Ferreira, Prefeito do Município de Licínio de Almeida, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Licínio de Almeida e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. Que a forte chuva com vento e granizo ocorrida no Município, na tarde de hoje, com volume de precipitação de 90 mm em menos de uma hora;
- II. Que em decorrência dos danos às estruturas urbanas e rurais, com prejuízos às vias públicas, às habitações, aos sistemas de abastecimento de energia, internet e telefonia, além de riscos à saúde pública;
- III. Que as medidas necessárias à prevenção, redução de danos e assistência às populações afetadas requerem recursos e meios extraordinários e por fim, intuito de atender prontamente as necessidades da população, evitando o agravamento da situação.
- IV. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência por 90 (noventa) dias, na Sede do Município, de acordo com as informações contidas no *Formulário de Informações do Desastre – FIDE* e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 - Nível II, conforme PORTARIA/MDR nº 260/2022.”



O DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os



O DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2023.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal